



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

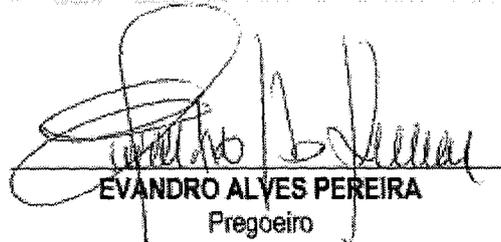
PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A  
Srta. Samara Rodrigues dos Santos  
Controle Interno  
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023**, que teve como objetivo a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, de 15 de Janeiro de 2024.

  
EVANDRO ALVES PEREIRA  
Pregoeiro

CAMPESTRE DO MARANHÃO



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Celebrando da nossa gente!*

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

**Processo Administrativo nº 078/2023**

**Pregão Eletrônico nº 012/2023**

**Tipo:** Menor preço por item

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

**Assunto:** Tratam os autos de procedimento de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

**OBJETO**

O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

**1. DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**2. DA ANÁLISE**

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023; Processo Administrativo nº 078/2023, o qual se encontra disciplinado no



âmbito da administração Pública, e atende pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de pesquisa de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Preços;
  - H P COMERCIAL LTDA;
  - JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
  - DISNOPEL DISTRIBUIDORA NORTE DE PEÇAS LTDA;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Secretária Municipal de Administração, para abertura do processo licitatório;
- ✓ Autorização de Despesa;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria nomeando o Secretário de Planejamento;
- ✓ Autorização de Despesa;
- ✓ Portaria nomeando o Pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Minuta de edital;
- ✓ O parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico no dia 15 de dezembro de 2023;  
Diário Oficial Eletrônico no dia 20 de dezembro de 2023;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.



Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal na Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

## **2.2 Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023; Processo Administrativo nº 078/2023, que teve como objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo de nos o futuro!*

Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

### 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE**, Pregão Eletrônico nº 012/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretária Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 16 de janeiro de 2024

*Samara Rodrigues dos Santos*  
**Samara Rodrigues dos Santos**  
Controladora Geral de Campestre do Maranhão-MA  
Postaria nº 33/2021  
06/01/2024